



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 1 de agosto de 2023

ASSUNTO: Regulamento de Execução (UE) 2023/1429 que aprova o extrato de Chrysanthemum cinerariaefolium obtido com dióxido de carbono supercrítico a partir de flores abertas e maduras de Tanacetum cinerariifolium para utilização em produtos biocidas do tipo 18

Vimos por este meio enviar o Regulamento de Execução (UE) 2023/1429 que **aprova o extrato de Chrysanthemum cinerariaefolium obtido com dióxido de carbono supercrítico a partir de flores abertas e maduras de Tanacetum cinerariifolium** como substância ativa para utilização em **produtos biocidas do tipo de produtos 18**.

As empresas que pretendam continuar a colocar no mercado **produtos biocidas do tipo 18** que contenham como substância ativa **apenas o extrato de Chrysanthemum cinerariaefolium obtido com dióxido de carbono supercrítico a partir de flores abertas e maduras de Tanacetum cinerariifolium**, autorizados pela Direção-Geral da Saúde (DGS) ou pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) durante o período transitório, têm de submeter um **pedido de autorização para esses produtos**, nos termos do **Regulamento (UE) n.º 528/2012** relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (BPR), via **R4BP3**, à **DGS** ou à **DGAV**, **até 1 de fevereiro de 2025**, que corresponde à data de aprovação desta substância ativa para o tipo de produto 18.

Já no caso dos **produtos biocidas do tipo 18** autorizados pela DGS ou pela DGAV durante o período transitório, conterem **outras substâncias ativas para além do extrato de Chrysanthemum cinerariaefolium obtido com dióxido de carbono supercrítico a partir de flores abertas e maduras de Tanacetum cinerariifolium** que ainda não foram aprovadas para este tipo de produto, os pedidos de autorização de acordo com o BPR, via R4BP3, apenas necessitam de ser submetidos, à DGS ou à DGAV, **até à data de aprovação da última substância ativa para o tipo de produto em causa**.

Aproveitamos para lembrar que, **após a publicação de um Regulamento de Execução que aprova uma determinada substância ativa para os tipos de produtos da competência da DGS e da DGAV, as empresas devem cumprir as obrigações depois do período de transição que estão estabelecidas nos sites da DGS (ponto 2.2. Após período transitório) e da DGAV (Período pós Transitório), incluindo, respetivamente, o Requerimento BPR exigido pela DGS e o Requerimento BPR exigido pela DGAV.**

Caso não seja apresentado um pedido de autorização nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012, via R4BP3, até 1 de fevereiro de 2025, à DGS para os produtos biocidas do tipo 18 que contenham como substância ativa apenas o extrato de Chrysanthemum cinerariaefolium obtido com dióxido de carbono supercrítico a partir de flores abertas e maduras de Tanacetum cinerariifolium autorizados pela DGS ou pela DGAV durante o período transitório, os referidos produtos:



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

- Deixarão de poder ser disponibilizados no mercado nacional decorridos **180 dias a contar de 1 de fevereiro de 2025**; e
- A utilização das existências destes produtos biocidas poderá prosseguir durante **365 dias, no máximo, a contar de 1 de fevereiro de 2025**.

Os pedidos de autorização de produtos biocidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012, devem ser submetidos através do **Registo de Produtos Biocidas (R4BP 3)** e os dossiers técnicos referentes à(s) substância(s) ativa(s) e ao produto biocida têm de ser preparados utilizando o programa informático **IUCLID 6** (artigos 71.º e 79.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012).

Os Manuais da ECHA sobre o R4BP 3 e o IUCLID 6 estão disponíveis respetivamente nos links da ECHA:

https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bsm_02_using_r4bp3_en.pdf/48647153-4bdd-484b-ae2e-81457536be5b

e

https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bpr_bsm_guide_preparing_biocides_dossier_en.pdf/353997f3-7116-16b1-ea71-f543e880033a

O Manual da ECHA para ajudar as empresas a submeterem os pedidos de autorização de produtos biocidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012 pode ser consultado no link da ECHA:

https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bsm_06_national_authorisation_en.pdf/bc9ad1fd-75e9-4eef-b686-0bb90e83e1e9